

EMENTA	
Área temática	II - Investigação policial
Disciplina	3 - Fundamentos da investigação policial
Módulo	a - Conceito e fundamentos
Código	II.3.a
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo o protagonismo do policial civil na investigação criminal, o domínio do conhecimento dos conceitos, fundamentos e contextualização dessa atividade intelectual, o comprometimento com a efetivação de uma investigação célere e eficiente, sendo um reconhecedor e aplicador dos mecanismos e práticas investigativas.</p>	
<p>Carga horária recomendada: 60 horas</p>	
<p>Descrição</p> <p>A importância da investigação criminal para o sistema de defesa social pode ser vislumbrada pela referência dessa atividade intelectual na Constituição Federal, onde ao prever a atribuição das polícias civis em seu artigo 144, §4º, afirma que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”</p> <p>O Código de Processo Penal brasileiro também se preocupou com o tema, regulando-o, principalmente, no seu Título II, ao tratar do Inquérito Policial, assim como a legislação extravagante, em especial, a Lei 12.830, de 2013, que em seu artigo 2º, prescreve: “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.”</p> <p>A Constituição Federal, o Código de Processo Penal e a Lei 12.830/13, embora aludem à atividade de investigação criminal, o que é de suma relevância, não a conceituam, inexistindo, no direito positivo brasileiro, qualquer norma que defina o conceito de investigação criminal.</p> <p>Portanto, não há uma definição legal de investigação criminal, mas da análise dos dispositivos legais referidos é possível inferir-se que a investigação criminal tem como objetivo a apuração das infrações penais e que essa incumbência é atribuição da polícia judiciária.</p> <p>Em sede doutrinária, afirma-se que “a polícia tem a incumbência de preservar a paz social e intervir nos conflitos mediante atividade investigativa tendente a apurar infrações que venham a ocorrer.” É a doutrina que traz também a conceituação de investigação criminal, afirmando:</p> <p style="text-align: center;">O termo “investigação” deriva dos vocábulos latinos <i>investigatio</i> e <i>investigare</i>, que significam indagar com cuidado, seguir o rastro, perscrutar. Entende-se por investigação, no sentido gramatical, a pesquisa de vestígios e indícios relativos a certos fatos para esclarecer ou descobrir alguma coisa.</p> <p>Depreende-se, portanto, que a investigação criminal faz parte da persecução penal, isto é, do poder punitivo estatal, constituindo-se, muitas vezes, a investigação, o passo inicial para a instauração de um inquérito policial e a futura deflagração de uma ação penal.</p>	

Com a ocorrência da infração, é importante que se investigue com o fito de coligir elementos que demonstrem a autoria, materialidade e circunstâncias do delito, viabilizando-se o início da ação penal. É o início da atividade de elucidação de determinado fato, supostamente ilícito.

Azevedo e Vasconcellos aludem que:

A realização da investigação policial e elaboração do inquérito são tarefas que exigem uma amplitude de saberes. Para além do que a letra da lei explicita sobre os procedimentos de investigação preliminar ao processo penal, são necessários recursos "relacionais" desenvolvidos por policiais civis, no sentido de superar dificuldades existentes, sejam elas pela falta de recursos materiais e humanos para a realização da investigação de todos os crimes que chegam ao conhecimento da Polícia Civil ou, mesmo, pelas dificuldades de comunicação entre os diferentes operadores do Sistema de Justiça Criminal.

Para Misse, saber fazer as conexões, conhecer as pessoas, entender relações, ter os contatos, poder vincular dados de pessoas e coisas de diferentes lugares, com processos e inquéritos, são um capital importante que gera informação valiosa.

Portanto, essencial para a Polícia Civil do Estado de Goiás, por ser atribuição decorrente da Constituição Federal e atividade fim da instituição, a qualificação dos policiais civis no que tange ao tema investigação criminal através de um processo de ensino-aprendizagem no ambiente corporativo.

Objetivo

Criar condições para que o policial civil possa:

- ampliar conhecimentos para compreender a investigação criminal de acordo com os valores, princípios e normatização do tema;
- desenvolver e exercitar habilidades para realizar atos investigativos frente aos mais variados cenários;
- fortalecer atitudes para melhorar a eficiência, eficácia e qualidade da investigação de infrações penais no âmbito da Polícia Civil, propiciando aos policiais civis a vontade de desvendar o crime e exercer plenamente suas atribuições legais e constitucionais.

Conteúdo Programático

1. Investigação Policial

1.1 Origem e noções históricas da investigação criminal;

1.2 Conceito de polícia;

1.3 Conceito, fundamentos e normatização da investigação criminal

1.3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

1.3.2 Princípio da Legalidade

1.3.3 Princípio da Presunção de Inocência

1.3.4 Princípio da inexigibilidade da autoincriminação

1.3.5 Princípio da vedação das provas ilícitas

1.3.6 Constituição Federal de 1988 e os demais diplomas legais acerca do tema

1.4 Investigação Criminal no Brasil: prevalência do Inquérito Policial como instrumento procedimental investigatório

1.5 Conceito e diferença entre os termos utilizados em investigação policial, tais como prova, elementos de informação, levantamentos, relatório policial, entre outros;

1.6 A importância do contraditório diferido

1.7 Noções de controle de custódia da prova;

- 1.8 Análise quanto à manutenção do sigilo e a divulgação irregular de dados sigilosos.
2. Conceito e diferença entre investigação preliminar e de seguimento;
3. Planejamento e divisão de tarefas na investigação;
4. Técnicas especiais de investigação
5. A interdisciplinaridade da investigação criminal: importância das demais áreas do conhecimento para o deslinde da investigação
- 5.1 Perfil profissional do investigador
- 5.2 Os sujeitos envolvidos na investigação da Polícia Judiciária
- 5.3 Vítima
- 5.4 Testemunhas
- 5.5 Investigado
- 5.6 Colaboradores
6. Papéis do juiz e do promotor
- 6.1 Atos investigativos e a reserva de jurisdição
- 6.2 Requisições judiciais e ministeriais

Bibliografia indicada

- ALENCAR, Rosmar Rodrigues. TAVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 11ªed., Salvador: Juspodvim, 2016.
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa**/David H. Bayley; tradução de Renê Alexandre Belmonte. – 2ª Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.
- BRUNO, Aníbal. **Direito Penal: parte geral**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 69. Citado por Breno Eduardo Campos Alves. Breve História da Investigação Criminal. Curitiba: CRV, 2021.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Curso de Investigação I**. Rede Nacional de Ensino à Distância. Senasp/MJ, 2018.
- VALENTE. Manuel M. G. **Teoria Geral do Direito Policial**. - 5ª Ed. Editora Almeida: 2017. Coimbra, Portugal.

Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

Referências Bibliográficas

- ALENCAR, Rosmar Rodrigues. TAVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 11ªed., Salvador: Juspodvim, 2016.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **DOSSIÊ: INQUÉRITO POLICIAL NO BRASIL O inquérito policial em questão - situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo Brasileiro de investigação criminal**. Soc. estado. vol.26 n.1 Brasília Jan./Apr. 2011. Disponível em <https://www.doi.org>. Acesso em 13 de janeiro de 2021.
- MACHADO, ANDRÉ AUGUSTO MENDES. **A Investigação Criminal Defensiva**. Dissertação de Mestrado Orientação: Prof. Titular Antonio Scarance Fernandes

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo São Paulo Fevereiro de 2009. Disponível em <https://www.teses.usp.br>. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Curso de Investigação I**. Rede Nacional de Ensino à Distância. Senasp/MJ, 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/** coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.